

**Processo n.º 2802/2022– TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2021

**Entidade:** Município de Presidente Sarney/MA

**Responsável:** Valéria Moreira Castro, CPF nº 737.023.403-78, residente na Rua dos Carcarás, nº 16b, Calhau, São Luís/MA, CEP 65010-00

**Procuradores constituídos:** não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Governo. Município de Presidente Sarney/MA. Exercício financeiro de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 284/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, em sessão ordinária do Pleno, dissentindo do Parecer n.º 491/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** das Contas Anuais de Governo do Município de Presidente Sarney/MA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Valéria Monteiro Castro, Prefeita do aludido Município, nos termos dos arts. 1º, I, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto às falhas consignadas no Relatório de Instrução nº 4165/2022, a saber: Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (apurou-se a diferença de R\$ -798.824,97); Despesa com Pessoal acima do limite máximo estabelecido em lei complementar (apurou-se a aplicação de 66,53% da Receita Corrente Líquida); descumprimento da aplicação da parcela mínima exigida de 50% dos recursos da Complementação VAAT na educação infantil (apurou-se a aplicação de 0,00%); e descumprimento da aplicação da parcela mínima exigida de 15% dos recursos da Complementação VAAT em despesa de capital na educação (apurou-se a aplicação de 0,00%).

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Presidente Sarney/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo da Prefeita em epígrafe, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-Geral de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 31 de outubro de 2024 às 14:00:36

Flávia Gonzalez Leite  
Relator  
Em 08 de novembro de 2024 às 15:36:28

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 05 de novembro de 2024 às 08:59:29